CADÊ PARANÁ
crianças e adolescentes em dados e estatísticas

OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Junho de 2025

O QUE É TRABALHO INFANTIL?

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho infantil como aquele que é perigoso para a saúde e para o desenvolvimento da criança e adolescente, exige muitas horas e/ou é realizado por crianças muito pequenas. É todo trabalho que priva as crianças de sua infância, de seu potencial e de sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e psicológico. Em geral, o trabalho infantil interfere no direito da criança a educação e ao brincar. Por fim, se refere a atividade que:

- É perigosa e prejudicial para o bem-estar físico, mental ou moral da criança;
- Interfere em sua escolarização, uma vez que priva da possibilidade de assistir às aulas; obriga a abandonar a escola de forma prematura ou exige combinar o estudo com um trabalho pesado e que consuma muito tempo.

Em âmbito nacional, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) define trabalho infantil como uma grave violação aos direitos de crianças e adolescentes com prejuízos ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, além de impactar negativamente os estudos e contribuir para a evasão escolar. (BRASIL, 2023)

O artigo 7º, inciso 33, da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000) e o Decreto nº 6.481/2008 indicam as condições em que o trabalho de crianças e adolescentes é proibido no Brasil:

- De 0 a 13 anos: proibição de qualquer forma de trabalho;
- Entre 14 e 16 anos: proibição de qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 e 18 anos: permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

Fonte: Guia Passo a Passo Prevenção e Erradicação Trabalho Infantil na cidade de São Paulo, 2019, página 31.

É importante distinguir o trabalho infantil da colaboração familiar e da aprendizagem profissional:

Colaboração familiar é a participação ocasional e voluntária de crianças e adolescentes nas atividades domésticas ou familiares, sem prejuízo da sua saúde, educação e lazer. Deve ser uma atividade que não interfira no desenvolvimento, seja condizente com a faixa etária e com supervisão de responsável;

Aprendizagem profissional é a política de inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem que ofereçam formação técnica profissional, desde que a função seja compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológica, de acordo com a Lei da Aprendizagem n° 10.097/2000 e o Decreto nº 11.479/2023. Podem participar de programas de aprendizagem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos (para pessoas com deficiência, não há limite de idade), que estejam matriculados e frequentando a escola ou que tenham concluído o ensino médio.

Exercida em circunstâncias específicas, a atividade profissional deve estar atrelada a dimensão educacional e proporcionar formação técnico-profissional metódica, como garante a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). O direito à profissionalização e à proteção no trabalho estão presentes entre os artigos 60 e 69 do ECA e entre os artigos 14 e 16 do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

O trabalho infantil é considerado uma violação de direitos humanos e das leis trabalhistas e pode resultar em processos judiciais e punições legais, como destaca o **programa Escravo, nem pensar!:**

O empregador que se valer dessa prática pode responder a processos conduzidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela Justiça do Trabalho, decorrente de ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, já que o trabalho infantil viola as normas estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT. [...]

Caso os pais sejam os responsáveis pela exploração, o Conselho Tutelar é acionado para investigar a situação e encaminhar, se necessário, uma denúncia à Promotoria da Infância do Ministério Público Estadual. [...]

[...] O trabalho infantil pode estar relacionado a ações criminosas, como trabalho escravo, tráfico de drogas ilícitas e exploração sexual. Nesses casos, os responsáveis podem ser condenados criminalmente por essas práticas, com o agravante da pena pelo uso de trabalho infantil. (2022, p. 237).

Além da proibição constitucional, a proteção do trabalho de adolescentes também está presente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os artigos 402 e 441. Ainda, o Código Penal, no artigo 136, define que é crime “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância (...) sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado”, conduta que pode ser identificada em situações de trabalho infantil.

A defesa desses direitos cabe a todos, assim como menciona o art. 227 da Constituição Federal de 1988: *é dever da família, sociedade e do Estado assegurar os direitos das pessoas de até 18 anos,* ***com absoluta prioridade*****. O princípio da proteção integral das crianças e adolescentes** é reforçado pelo art. 4º do ECA.

Essas normativas estabelecem que as ações de combate ao trabalho infantil devem ser caracterizadas pela transversalidade, intersetorialidade e a interinstitucionalidade, não sendo restritas à assistência social, como previsto no III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador 2019 - 2022.

Combater o trabalho infantil, garantir os direitos sociais e fundamentais de meninas e meninos previstos na Constituição Federal de 1988, assim como os demais mencionados no Estatuto da Criança e Adolescente (1990), como o direito ao brincar, são maneiras de resguardar a infância.

No contexto internacional, a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989) reafirmou o compromisso com a proteção das infâncias. Ainda, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu, na Convenção n° 138, a idade mínima de admissão ao emprego e, na Convenção n° 182, a proibição e a ação imediata para a eliminação das **piores formas de trabalho infantil,** tema que será abordado com mais detalhes adiante.

A **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU) também reforça o compromisso de combater e erradicar o trabalho infantil, sendo um dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável a luta pelo direito ao trabalho decente e crescimento econômico. A meta 8.7 é estabelecer *"medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e* ***assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil,*** *incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e* ***até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas".***

O ano de 2025 foi fixado como prazo pela ONU, na Agenda 2030, para a erradicação do trabalho infantil no mundo.

QUAIS SÃO AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL?

Dentro da categoria trabalho infantil, alguns são considerados mais danosos do que outros, ainda que todos devam ser erradicados. Em 1999, a OIT publicou a Convenção nº 182, sobre a **proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**, onde definiu critérios para identificação desses tipos de trabalho.

Cada Estado-membro, após consulta às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, deveria listar e erradicar as atividades que, de alguma forma, envolvessem meninas e meninos em práticas:

- Análogas à escravidão, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- Que envolvam a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- Que envolvam a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas;
- Que impliquem em recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

No Brasil, o Decreto 6.481/2008 regulamentou a Convenção nº 182 da OIT e criou a Lista TIP, definindo piores **atividades** de trabalho infantil, que estão divididas em duas categorias:

I - TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA que compreendem atividades relacionadas a:

- Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal;
- Pesca;
- Indústria extrativa;
- Indústria da transformação;
- Produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- Construção;
- Comércio (reparação de veículos automotores objetos pessoais e domésticos);
- Transporte e armazenagem;
- Saúde e serviços sociais;
- Serviços coletivos, sociais, pessoais e outros;
- Serviço doméstico;

II - TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE que envolvem:

- Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos;
- Produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral;
- Venda, a varejo, de bebidas alcoólicas;
- Exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

A erradicação das piores formas de trabalho infantil é um imperativo moral e social que exige esforços conjuntos de governos, organizações internacionais, empregadores, trabalhadores e da sociedade civil. No Brasil, a adoção da Lista TIP representa um importante passo para garantir que crianças e adolescentes sejam protegidos de práticas que comprometem sua saúde, segurança e dignidade.

POR QUE O TRABALHO INFANTIL OCORRE?

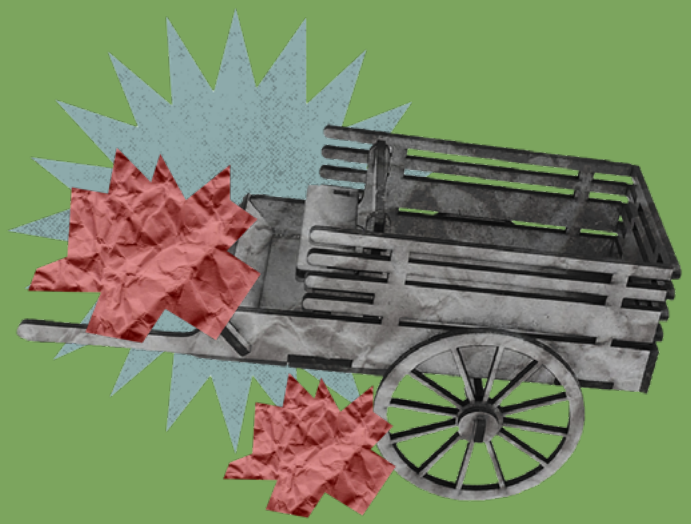

O trabalho precoce está atrelado a diferentes causas e todas culminam em privações de direitos e prejuízos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE,2023) afirma que entre as diferentes causas possíveis para a ocorrência do trabalho infantil são determinantes "pobreza; demanda pelo trabalho de crianças e adolescentes; cultura do trabalho precoce; dificuldades financeiras na família; dificuldades no acesso à escola; má qualidade da educação formal; e baixa escolaridade dos pais." (p.12)

Complementarmente, o caderno temático "Meia infância, - o trabalho infanto-juvenil no Brasil hoje", do programa Escravo, nem pensar!, baseia-se no Censo 2010 para defender que o cenário de extrema pobreza e a necessidade de contribuir com o orçamento familiar não são as únicas causas. Segundo o documento, o trabalho infantil ocorreria também pelo desejo de muitos adolescentes de "ter acesso a bens de consumo, como tênis, videogames, e celulares, ou para fazer atividades de cultura e lazer, como shows, cinema e viagens. São aspirações materiais, incentivadas pela publicidade onipresente, que nem suas famílias nem os programas de transferência de renda podem satisfazer" (2014, p. 22).

Outro fator que também contribui para esse fenômeno é a **naturalização** da sua ocorrência. O **Código de Menores de 1979** considerava crianças e adolescentes que não estudavam e nem trabalhavam como "potenciais delinquentes". Embora a legislação tenha avançado para que o trabalho infantil seja entendido como uma violação de direitos, há uma cultura do trabalho precoce em nossa sociedade. Frases como "eu trabalhei e não morri" ou "isso foi bom porque me deu responsabilidade" ainda permanecem no imaginário da população e são um empecilho à denúncia e combate ao trabalho infantil.

No entanto, o trabalho infantil implica em uma série de consequências que prejudica e limita a qualidade de vida de crianças e adolescentes, em vários aspectos:

- **Prejuízos ao desenvolvimento físico –** o organismo de crianças e adolescentes, por estar em fase de desenvolvimento, não está preparado para as situações de trabalho enfrentadas por adultos;

- **Prejuízos à integridade física –** em muitos casos, o trabalho expõe meninas e meninos a condições insalubres, substâncias e ambientes perigosos e risco de acidentes;

- **Prejuízos à saúde mental –** expõe crianças e adolescentes à abusos físicos, psicológicos e sexuais, causam baixa autoestima e pode resultar em problemas de saúde mental como ansiedade e depressão. Além disso, o trabalho priva a criança do direito ao lazer, ao descanso e ao brincar;

- **Prejuízos ao desempenho escolar e permanência na escola –** pode resultar em baixo rendimento escolar, distorção idade-série e abandono escolar;

- **Prejuízos à qualificação profissional –** com o desempenho escolar comprometido e sem um adequado processo de aprendizagem, a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil podem se tornar um adulto sem qualificação profissional, sujeito à informalidade e condições precárias de trabalho;

- **Desigualdade social –** ao prejudicar a saúde, a escolaridade e a qualificação profissional, o trabalho infantil coloca crianças e adolescentes em desvantagem, perpetuando ciclos de pobreza.

Fontes: Guia Passo a Passo Prevenção e Erradicação Trabalho Infantil (2019); Manual de Perguntas sobre Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2023); Fundação Abrinq (2024); FNPETI.

A dificuldade em reconhecer o trabalho infantil como um **problema social** que precisa ser denunciado para ser combatido também está atrelada à estrutura econômica e às **cadeias produtivas do Brasil.** Entre a matéria-prima e o produto, a fragmentação da indústria que atua nesse processo dificulta a identificação e responsabilização dos que utilizam esse tipo de mão de obra.

PANORAMA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A Agência Brasil informou que, em 2023, uma estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) contabilizou 168 milhões de crianças vítimas de trabalho infantil no mundo. Ainda, em cada 100 crianças, 20 entram no mercado de trabalho com cerca de 15 anos de idade.

No Brasil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) de 2023 estimou que, do total de 38,3 milhões de meninos e meninas entre 5 e 17 anos, 1,8 milhão exerciam atividades econômicas ou de autoconsumo. Desses, 1,6 milhão estavam em situação de trabalho infantil.

O IBGE define autoconsumo como: "atividades de produção de bens e serviços voltados para o uso exclusivo dos moradores do domicílio ou de parentes não moradores. Ele é identificado por meio do exercício em quatro conjuntos de atividades: cultivo, pesca, caça e criação de animais; produção de carvão, corte ou coleta de lenha, palha ou outro material; fabricação de calçados, roupas, móveis, cerâmicas, alimentos ou outros produtos; e construção de prédio, cômodo, poço ou outras obras de construção."

Fonte: Nota técnica –Divulgação de informações sobre trabalho das crianças e adolescentes no Brasil

Cenário do trabalho infantil no Brasil em 2023
(pessoas de 5 a 17 anos de idade)

Por faixa etária

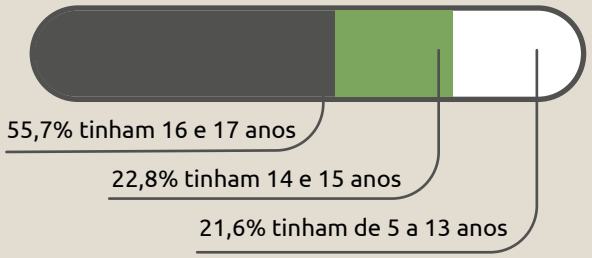

Jornada de trabalho

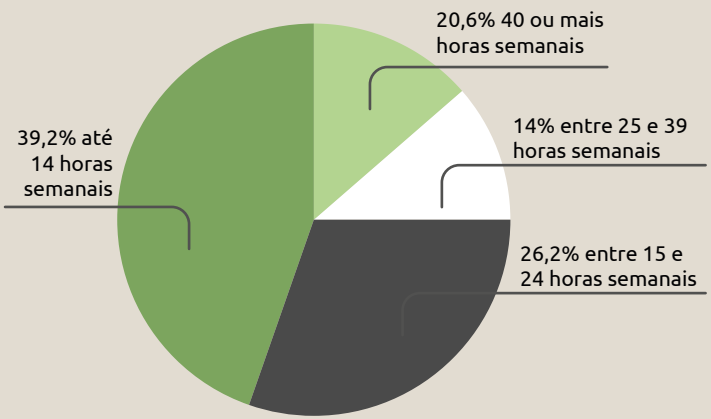

Posição na ocupação

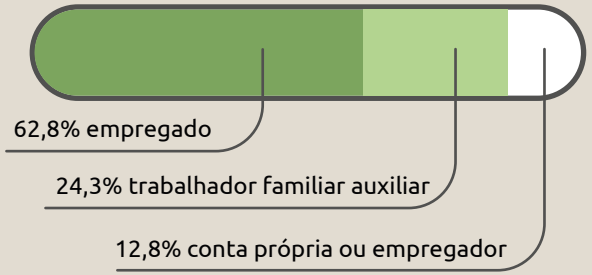

Por sexo

Por cor ou raça

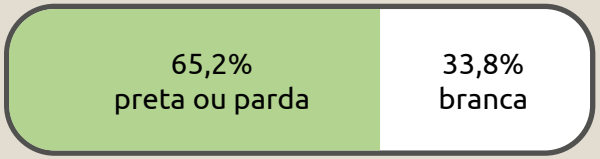

Grupamentos de atividades

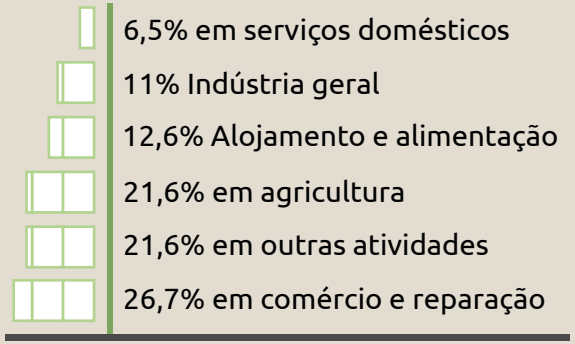

1,6 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, **4,2%** do total dessa faixa da população.

Isso significa que **uma em cada 24 crianças e adolescentes** estava em situação de trabalho infantil.

Entre as crianças e adolescentes ocupados,

586 mil

estavam exercendo atividades da lista de piores formas de trabalho infantil (TIP).

Renda média de pessoas em situação de trabalho infantil

R$ 771,00

mensais

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

De acordo com o Painel de Informações Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Radar SIT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2023, foram identificadas 2.564 crianças e adolescentes em condição de exploração do trabalho infantil, sendo que 90% estavam envolvidos em atividades da Lista TIP.

Esses casos se somam às 586 mil crianças e adolescentes[1], com idade entre 5 e 17 anos, que se encontravam nas piores formas de trabalho, caracterizadas por riscos de acidentes ou prejuízos à saúde, conforme revelado pela PnadC de 2023. Esse total representa 36,5% do 1,6 milhão de crianças e adolescentes que estão em situação de trabalho infantil.

Atividades ligadas a **produção e tráfico de drogas** integram a lista TIP. Embora não seja possível determinar o número exato de meninas e meninos envolvidos no mercado de drogas, um levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de 2023, indica que 20% dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa na época estavam nessa situação em função de prática de ato infracional relacionado ao tráfico.

Quanto à **exploração sexual,** a Polícia Rodoviária Federal, por meio do projeto Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias e Estradas Federais Brasileiras (MAPEAR), identificou 9.745 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nos anos de 2021 e 2022, número 267% superior quando comparado ao biênio anterior. A Região Sul concentra 22,5% dos pontos vulneráveis mapeados, dos quais 4,7% são pontos críticos, 19,6% de alto risco, 39,7% de médio risco e 36% de baixo risco.

O relatório **O trabalho infantil no cultivo, no processamento e na fabricação de produtos do fumo no Brasil,** publicado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e pelo Ministério Público do Trabalho, identificou, em 2019, 9.213 crianças e adolescentes com idade entre 10 e 17 anos envolvidas na produção do fumo, das quais 6.806 eram meninos e 2.407 eram meninas. Dentro da faixa etária pesquisada, 70% correspondiam a adolescentes de 16 e 17 anos. Na contramão das estatísticas sobre trabalho infantil, em que a maioria é composta por crianças e adolescentes negros, no cultivo, processamento e fabricação de produtos de fumo há predominância de não negros.

O relatório **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: análises estatísticas**, elaborado pelo FNPETI a partir de dados da PnadC 2019, revelou que, naquele ano, 83.624 meninas e meninos com idade entre 5 e 17 anos exerciam trabalho infantil doméstico no Brasil. Entre os estados brasileiros com o maior número de registros estavam:

1º Minas Gerais – 15.922
2º Bahia – 13.679
3º Pará – 7.972
4º Paraná – 5.796
5º São Paulo - 5.639

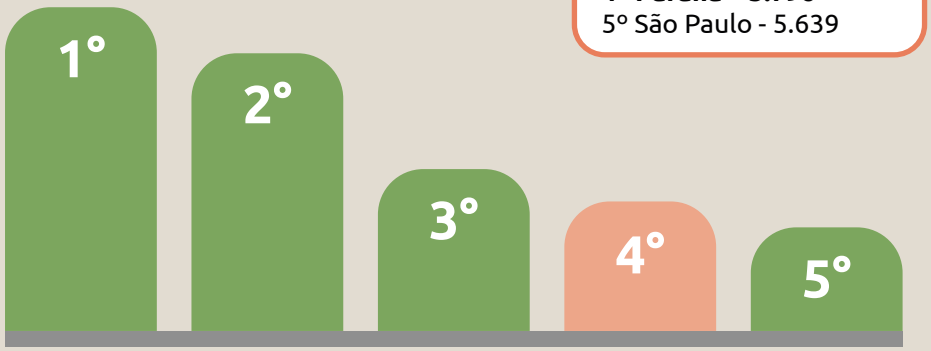

O trabalho infantil doméstico é exercido majoritariamente por meninas na faixa etária entre 14 e 17 anos. Em 2019, elas correspondiam a 85% da mão de obra doméstica.

É importante ressaltar que a PnadC apresenta **afazeres domésticos e trabalho doméstico** como conceitos distintos, e ainda falta um critério avaliativo que estime o impacto dos afazeres domésticos e aspectos como: tempo dedicado, tipos de atividades, faixas etárias etc.

[1] Os dados coletados pelo Radar SIT são relativos as ações de fiscalização realizadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho em que foi constatado Trabalho Infantil. Já os dados da PnadC são produzidos a partir de amostra com frequência trimestral, tendo o domicílio como unidade de investigação.

QUAL É O CENÁRIO NO PARANÁ?

Dados da PnadC de 2022 apontam que, naquele ano, 109.190 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade estavam em situação de trabalho infantil no Paraná. Isso representa 5,3% da população dessa faixa etária, acima da média nacional de 4,9%:

População total entre 5 e 17 anos no Paraná em 2022: **2.049.501**

População entre 5 e 17 anos ocupada no Paraná em 2022: **109.190**

Cenário do trabalho infantil no Paraná em 2019

Por sexo

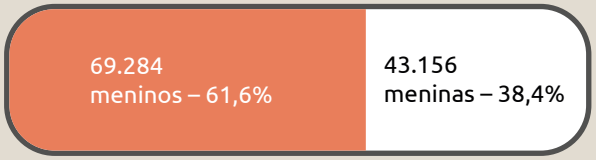

Por cor ou raça

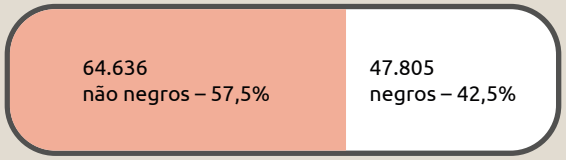

Por faixa etária

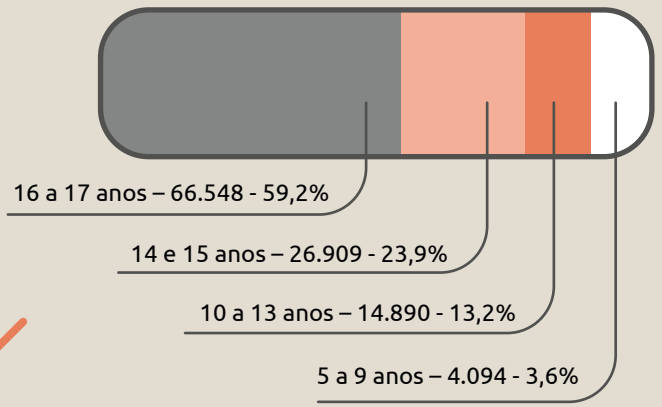

Por domicílio

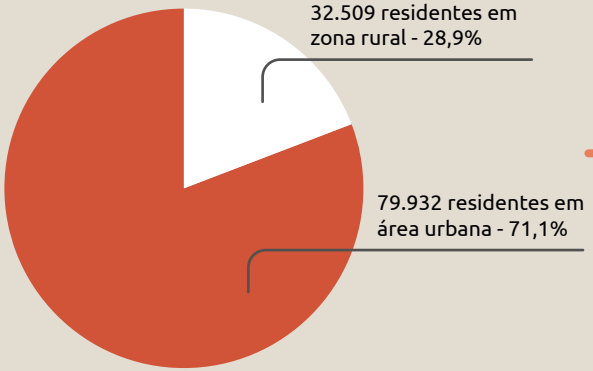

Entre as crianças e adolescentes ocupados no Paraná,

52.577 (46,8%)

estavam exercendo atividades da lista de piores formas de trabalho infantil.

Principais atividades

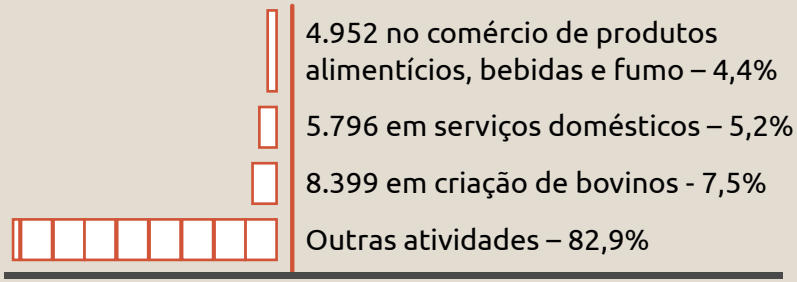

Principais ocupações

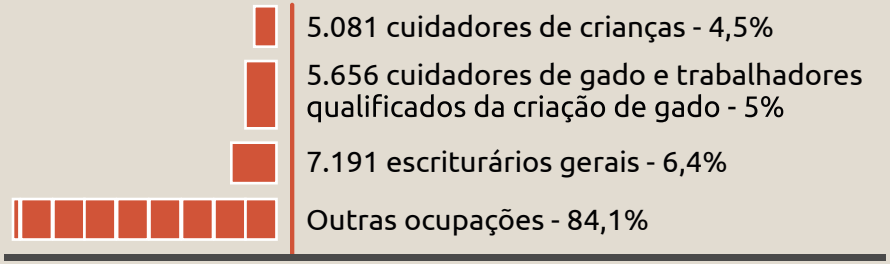

Fonte: PnadC 2019. Até a publicação deste informe temático, os dados da PnadC desagregados por Unidade Federativa disponibilizados pelo IBGE correspondiam ao ano de 2019.

Entre os anos de 2017 e 2022, atividades como manutenção e limpeza de veículos, máquinas com uso de solventes, óleos ou ácidos, foram as piores formas de trabalho exercidas por crianças e adolescentes identificadas pelas ações fiscais no Paraná, de acordo com as **informações** da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego. A **pecuária** foi a principal atividade econômica desempenhada por pessoas com menos de 14 anos, segundo dados disponibilizados pelo **Censo Agropecuário** de 2017 do IBGE.

Por ser uma **violação de direito complexa**, o trabalho infantil é mapeado e identificado por diferentes fontes. A seguir são apresentados dados de diferentes instituições sobre as **principais ocorrências de trabalho infantil em municípios do Paraná.**

Ações de fiscalização em 2022

Casos no Paraná: 105
Municípios com mais casos:
Londrina - 56 casos
Curitiba - 4 casos
Palotina, Marialva, Palmeira e Itaperuçu - 3 casos

Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego, 2022.

Famílias com situação de trabalho infantil beneficiadas pelo Programa Bolsa Família em 2023

Casos no Paraná: 216
Municípios com mais casos:
Reserva do Iguaçu - 48
Adrianópolis - 27
Curitiba – 19

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SAGICAD/VIS DATA, 2023.

Acidentes de trabalho envolvendo adolescentes

Casos no Paraná: 2.100
Municípios com mais casos:
Curitiba – 444
Cascavel – 201
Londrina – 179

Fonte: Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (CAT/INSS), entre 2012 e 2022.

Acidentes de trabalho grave de pessoas entre 5 e 17 anos

Casos no Paraná: 423
Municípios com mais casos:
Cascavel – 46
Curitiba – 36
Umuarama – 12

Fonte: Notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), 2022.

Pontos de risco de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

Casos no Paraná: 704
Municípios com mais casos:
Ponta Grossa – 42
Foz do Iguaçu – 28
Prudentópolis – 24

Fonte: Polícia Rodoviária Federal – PRF, 2021 e 2022.

Pessoas com menos de 14 anos ocupadas em estabelecimentos agropecuários

Casos no Paraná: 23.888
Municípios com mais casos:
Pinhão – 685
Prudentópolis – 534
Coronel Domingos Soares - 526

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, 2017.

Os dados apresentados neste quadro foram organizados pela plataforma SmartLab.

A seguir, apresentamos o cenário das piores formas de trabalho infantil no Paraná a partir dos dados disponíveis no estado.

Trabalho doméstico

Distribuição por região do trabalho infantil doméstico no Brasil em 2019:

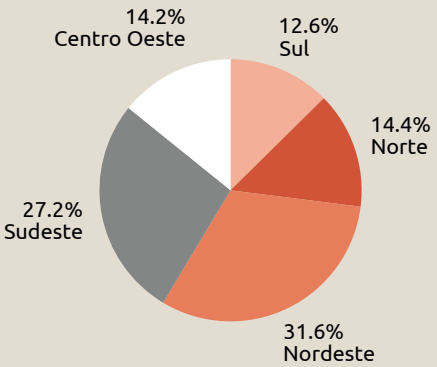

Trabalho infantil doméstico na região sul em 2019:

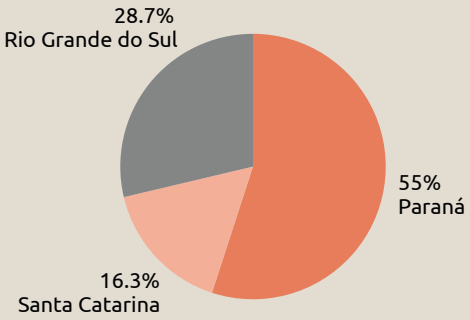

Estados com a maior incidência de Trabalho Infantil doméstico em 2019:

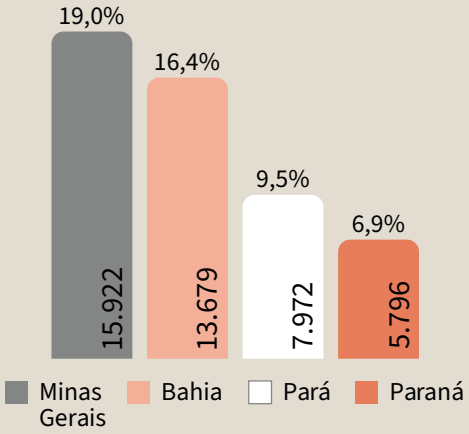

Fonte: O trabalho infantil doméstico no Brasil: análises estatísticas. FNPETI, 2022.

Fabricação de fumo

Estados com incidência do trabalho infantil na cadeia do tabaco em 2019:

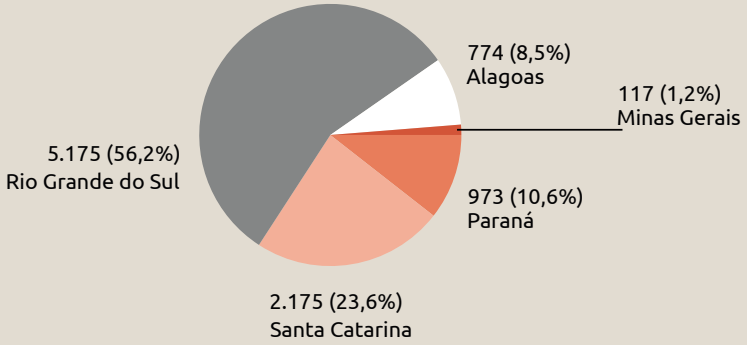

Fonte: O trabalho infantil no cultivo, no processamento e na fabricação de produtos do fumo no Brasil. FNPETI, 2022.

Trabalho análogo à escravidão

Entre 2002 e 2023, 1.164 crianças e adolescentes foram resgatados do trabalho análogo à escravidão no Brasil. Dos 56 casos identificados no Paraná, os municípios com mais casos foram:

Palmas – 6 casos
São Mateus do Sul – 4 casos
Bituruna – 4 casos

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, 2002-2023.

Trabalho infantil é caracterizado pela idade, já o **trabalho análogo à escravidão** é definido pelas condições em que é realizado e a relação de exploração. Apesar da diferenciação, ambos implicam em privações e violações de direitos e, segundo o estudo **"Perfil dos principais atores envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil"**, elaborado em 2011 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), há uma correlação entre trabalho escravo e infantil, pois muitas pessoas resgatadas do trabalho escravo declaram que haviam começado a desempenhar atividades laborais ainda na infância.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL: *COMO FUNCIONA E COMO CHEGAMOS ATÉ AQUI?*

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) foi criado em 1994 como estratégia de articulação entre atores institucionais com atuação no tema. O FNPETI é uma instituição autônoma de controle social.

Dois anos depois, em 1996, o Governo Federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), política pública voltada à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil.

Em 2005, o PETI passou a integrar o Programa Bolsa Família e, em 2011, foi inserido como parte da **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tornando-se um programa intersetorial**, como forma de aprimorar a gestão das ações com outras políticas de assistência social.

Em 2013, o PETI passou por uma redefinição de suas ações estratégicas com base nos direcionadores trazidos pelo **Censo 2010** e nos avanços estruturais da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Embora os dados apontassem para uma redução do trabalho infantil nos setores formalizados, permaneceu o desafio de erradicá-lo nas modalidades: trabalho informal, produção no âmbito familiar, trabalho doméstico, agricultura familiar e atividades ilícitas. Como forma de assegurar a execução das ações estratégicas, a reestruturação do PETI previu cofinanciamento federal aos estados e municípios com alta incidência de trabalho infantil.

1992 – IBGE passa a identificar o fenômeno do trabalho infantil

1994 – Criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI

1996 – Criação do PETI, com apoio da OIT e UNICEF

2005 – PETI passa a integrar o Programa Bolsa Família

2010 – Censo 2010 identifica novas prioridades para o combate ao trabalho infantil

2011 – PETI inserido na Lei Orgânica da Assistência. Social (LOAS)

2013 – Reestruturação do PETI

A reformulação do PETI estruturou as ações estratégicas em cinco eixos:
1- Informação e mobilização
2- Identificação
3- Proteção
4- Defesa
5- Responsabilização

"A gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e erradicação do trabalho infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de suas outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social, como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil"

Fonte: adaptado de Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, 2018, p. 28.

A partir do redesenho do PETI, meninas e meninos em situação de trabalho infantil passam a ter prioridade de atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme Resolução nº 1/2013 CNAS. O número de municípios que ofereciam SCFV foi ampliado e se intensificou a articulação com programas como Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e articulação com outras políticas.

Ainda, o PETI estabelece ações comuns e atividades específicas para os entes da federação:

É um dever comum de todos os entes da federação

- Promover a articulação e sensibilização, mobilização dos diversos atores do governo e sociedade sobre a temática;
- Elaborar diagnósticos das situações do trabalho infantil;
- Desenvolver campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil;
- Elaborar planos de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Realizar monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Capacitar profissionais do SUAS e da intersetorialidade que atuem no enfrentamento ao trabalho infantil;
- Acompanhar o registro dos casos de trabalho infantil no Cadastro Único, no sistema da Rede SUAS: Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Simpeti), Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Sisc) e outros para que seja possível monitorar e avaliar o programa em cada esfera federativa.

É de competência de cada nível federativo

União

- Formular diretrizes para qualificação do Programa;
- Elaborar orientações técnicas e estudos sobre trabalho infantil;
- Estabelecer fluxos para a atuação nos territórios;
- Apoiar tecnicamente os estados, distrito federal e municípios na gestão e operacionalização do Programa;
- Assegurar transferência de renda às famílias com criança e/ou adolescente em situação de trabalho infantil identificadas no Cadastro Único, com perfil do Programa Bolsa Família;
- Promover oferta de serviço, programas e projetos, no âmbito do SUAS, para criança e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.

Estados

- Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- Assessorar os municípios na gestão e operacionalização do PETI;
- Acompanhar a organização dos serviços, programas e projeto da proteção social especial e da proteção social básica para o atendimento dos casos de trabalho infantil;

Municípios e Distrito Federal

- Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;
- Buscar soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o estado, para as formas de trabalho infantil que necessitarem de intervenções regionalizadas.

- Estados e municípios devem designar uma equipe ou um profissional de referência para atuar na gestão do PETI, que deve estar na estrutura da Proteção Social Especial no órgão gestor da Assistência Social.
- Esse profissional ou equipe deve articular o programa e os serviços socioassistenciais e intersetoriais e registro das informações no SIMPETI.
- **No âmbito municipal,** o profissional ou equipe de referência deve acompanhar o monitoramento realizado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, uma vez que este tem a competência de fiscalizar e aprovar as ações.

Fonte: Texto adaptado do caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do programa de erradicação do trabalho infantil.

É de extrema importância a constituição formal de grupos intersetoriais e interinstitucionais para o desenvolvimento das ações. Na prática, isso pode ser realizado através de **fóruns municipais e estaduais de erradicação do trabalho infantil e das comissões ou grupos de trabalho do PETI.**

COMO ESTÁ A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA E DOS ESPAÇOS DE ARTICULAÇÃO NO PARANÁ?

Em 2021, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) publicou o **Panorama da Execução das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado do Paraná**, elaborado a partir de pesquisa realizada com 257 municípios (64,4% do total dos municípios paranaenses):

- Dos municípios respondente, **40** declararam possuir um **Plano Municipal de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;**
- **252** municípios não possuíam **Fórum Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;**
- **231** informaram não **possuir comissões ou grupos de trabalho intersetoriais;**
- **52** municípios declararam receber cofinanciamento federal para as Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil;

Dos municípios que possuíam uma política de enfrentamento ao trabalho infantil, a maior parte informou que eram majoritariamente da área de Assistência Social, seguida de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e de Lazer.

As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil foram encaminhados com maior frequência ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), seguido do PAIF e pro Programa Bolsa Família.

O panorama apontou que o Conselho Tutelar é o órgão responsável pela maior parte das identificações de casos, seguido da rede socioassistencial por meio da busca ativa, pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs), além de canais de denúncia como Disque 100 e 156.

Apesar disso, 107 municípios informaram que nem sempre têm capacidade de identificação dos casos de trabalho infantil e 14 negaram conseguir identificar, deixando claro que ainda há necessidade de conscientização e capacitação da equipe local para identificação e cadastro dos casos.

Os municípios participantes do diagnóstico elencaram como as principais demandas:

- Capacitação quanto as normativas técnicas do PETI;
- Capacitação quanto a identificação e inserção dos casos no CadÚnico;
- Campanhas de prevenção e sensibilização;
- Elaboração de diagnóstico estadual;
- Assessoramento aos municípios na gestão e operacionalização do PETI.

O PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. A responsabilidade pela elaboração do documento e monitoramento das ações é do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (Cedca/PR).**

O último Plano vigente compreendeu o período de 2014 a 2023 e o novo documento está em processo de construção. O último relatório de acompanhamento do Plano Decenal, publicado em 2024, traz uma sistematização sobre a execução das metas do Plano de Ação 2021-2023, organizado em seis eixos:

Eixo 1
Direito à Vida e à Saúde

Eixo 2
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Eixo 3
Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Eixo 4
Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Eixo 5
Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Eixo 6
Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia Direitos da Criança e do Adolescente

Vinculadas a esses eixos norteadores, foram estabelecidas ações e metas com prazos de execução, bem como indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação. Às ações também foram designados responsáveis. Analisar esse documento é importante para entendermos como o estado do Paraná monitora as políticas e para saber quais e quantas metas foram atingidas.

No período entre 2021 e 2023, foram propostas 8 ações direcionadas ao combate e erradicação do trabalho infantil. Essas ações estavam vinculadas ao eixo 2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

Ação	Meta	Situação	Responsável
Produzir estudos sobre as piores formas de trabalho infantil no Paraná	1 estudo produzido até 2023	Atingida	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Levantar e consolidar dados em fontes oficiais, mapeando o número de crianças e adolescentes ocupados no mercado de trabalho	Publicar Mapa do Trabalho Infantil com atualização dos dados com as informações divulgadas em fontes oficiais	Não executado	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Fomentar a inclusão do tema do Trabalho Infantil nas capacitações de Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais dos Direitos da Crianças e dos Adolescentes, e demais estruturas do Sistema de Garantia de Direitos	Garantir que o tema do Trabalho Infantil esteja incluído em, pelo menos, 01 ação por ano	Atingida	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Acompanhar, monitorar e assessorar os municípios em relação ao AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)	Acompanhar e monitorar os municípios elegíveis com recursos federais. (56 municípios. Fonte: SIMPETI)	Atingida	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Promover cursos de capacitação para profissionais que atuam para erradicação do trabalho infantil	Realizar, pelo menos, 1 capacitação a cada 2 anos com representação de 100% dos municípios prioritários – maiores índices de Trabalho Infantil do Paraná (56 municípios. Fonte: SIMPETI)	Atingida	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Elaborar e disponibilizar peças publicitárias impressas voltadas à divulgação e informação dos direitos das crianças, com enfoque na erradicação do trabalho infantil	Elaborar e confeccionar material para atender os municípios prioritários, a cada 2 anos	Não foi produzido material gráfico no ano de 2023	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Realizar campanhas de sensibilização	Promover a divulgação de uma campanha por ano, seja própria, seja do FNPETI	Atingida	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Promover a sensibilização de empresários/empresas quanto à necessidade de erradicar o trabalho infantil	Realizar uma ação ao ano par a sensibilização dos empresários contemplando 50% das empresas ativas do Estado do Paraná	Atingida	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

Fonte: Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal dos Direito da Criança e Adolescente.

A análise das metas e ações previstas para o combate e erradicação do trabalho infantil permite concluir que as estratégias estabelecidas no Plano Decenal foram focadas em ações de **levantamento e consolidação de dados, sensibilização a partir de campanhas e peças publicitárias, cursos de capacitação e monitoramento de ações.** Das oito metas e ações propostas, duas não foram atingidas. Tendo encerrada a vigência do Plano Decenal em 2023, um novo documento está em processo de construção. Esse planejamento para a próxima década é uma importante oportunidade de refletir sobre as ações e metas mais estratégicas para a erradicação do trabalho infantil no estado, usando dados e evidências como embasamento.

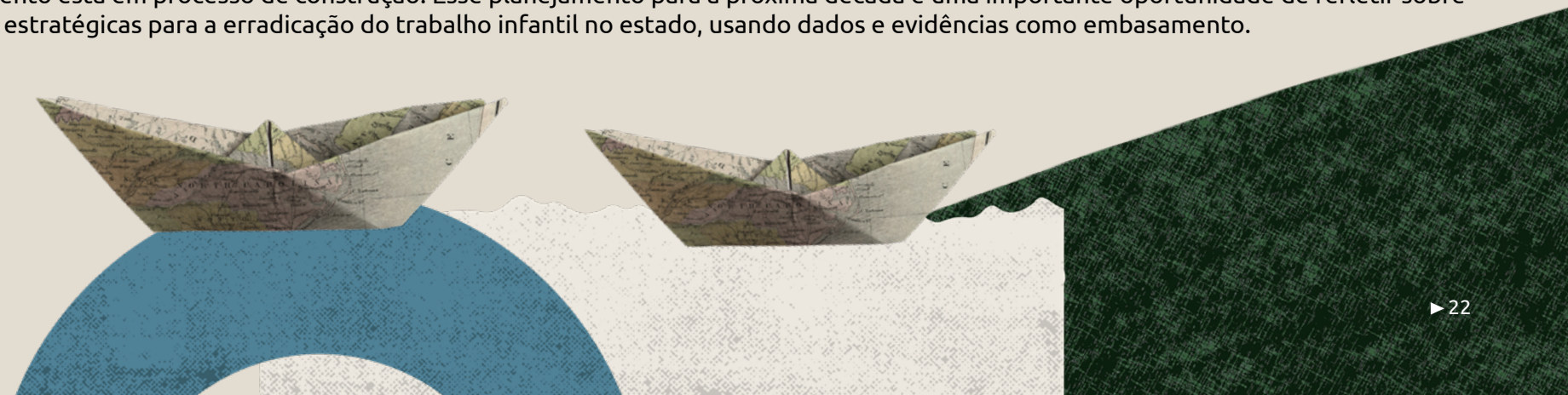

COMO GARANTIR O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E COMBATER O TRABALHO INFANTIL?

O esforço que se iniciou nos anos 1990, de entender o trabalho infantil como problema social, permanece até os dias atuais. Dar **visibilidade** é entender que essa violência pode ocorrer de diferentes maneiras e os sistemas de notificação precisam estar preparados para dar conta dessa diversidade de formas que o trabalho infantil se manifesta. Para ações de prevenção e combate efetivo, o problema do trabalho infantil precisa ser visto e a **qualidade dos dados** é uma das principais preocupações.

Informações para entender e dimensionar esse fenômeno podem vir pelo Conselho Tutelar, pelo CadÚnico, pelo registro de acidentes de trabalho, pela ficha do Sinan, pelo Disque 100, pelos canais de denúncias municipais e por pesquisas oficiais como as realizadas pelo IBGE. Algumas dessas fontes geram **dados administrativos** e outras geram **dados estatísticos.** É importante ter ciência da diferença metodológica na hora de usar um dado como referência para a criação ou monitoramento de uma política ou ação. A **qualidade da evidência que servirá como referência importa**, bem como a organização das diferentes fontes. Por isso, mesmo com a variedade de dados disponíveis, ainda é difícil ter a real magnitude da incidência desse fenômeno.

A elaboração de um **Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil** é um caminho para melhorar a articulação entre os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos. Isso pode ser feito por meio das comissões vinculadas aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCAs). Seja por meio de planos municipais temáticos ou planos de ação, o importante é fortalecer a identificação dos casos e o mapeamento do **fluxo de atendimento**, que pode variar de acordo com o tamanho do município. Qualificar como a violência do trabalho infantil ocorre e quais são os pontos de atenção ajuda na **elaboração de ações de prevenção.** Essa violação complexa de direitos demanda um **trabalho intersetorial** para que os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos possam identificar, acolher e fazer o devido encaminhamento dos casos.

A partir do estudo das políticas públicas, pesquisa bibliográfica, análise de dados disponíveis em fontes oficiais e entrevistas com especialistas e profissionais de instituições que integram as políticas de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, o Centro Marista de Defesa da Infância recomenda que seja observado o passo a passo para a implementação das **ações estratégicas do PETI**, e indica ao estado do Paraná e aos municípios, ao Cedca/PR e aos Conselhos Municipais de Direitos, conforme suas atribuições:

1. Criação e/ou fortalecimento de grupos e fóruns intersetoriais e interinstitucionais com o foco na erradicação do Trabalho Infantil;

2. Capacitação quanto as normativas técnicas do PETI;

3. Capacitação quanto a identificação e inserção dos casos no CadÚnico;

4. Capacitação de profissionais do Conselho Tutelar para identificação e registro de casos;

5. Qualificar profissionais para acolhida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

6. Campanhas de comunicação e mobilização sobre a prevenção e sensibilização sobre o tema;

7. Elaboração de diagnóstico estadual para indicação de ações necessárias no Plano Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná;

8. Elaboração de Planos Municipais de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, considerando as ações estratégicas do PETI;

9. Assessoramento aos municípios na gestão e operacionalização do PETI;

10. Fortalecer políticas de cofinanciamento para a prevenção e erradicação do TI;

CANAIS DE DENÚNCIA

Diante da **naturalização ou da subnotificação** dos casos, uma das estratégias de combate é a **denúncia**. Isso pode ser feito através de realização de diagnósticos, busca ativa, denúncias diretas ao conselho tutelar, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs), notificação por agentes públicos e inserção no CadÚnico (independente do critério de renda, conforme Instrução Operacional Conjunta n.02/2014. MDS, SNAS, SENARC).

Existem diversos canais de denúncia que podem ser acionados de forma anônima e segura:

Disque 100 (nacional) ou 181 (Paraná)

Aplicativo Proteja Brasil da UNICEF

Sistema IPÊ Trabalho Infantil

Ministério Público do Trabalho

Conselho Tutelar e Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente da sua cidade.

Ao denunciar o trabalho infantil, você contribui para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes e para a construção de uma sociedade mais justa.

DENUNCIE!

GLOSSÁRIO

Aepeti - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

CadÚnico – Cadastro Único

CAT - Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho

Cedca/PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CMDCAs - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Loas - Lei Orgânica de Assistência Social

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas

Paefi - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

Paif - Programa de Atenção Integral à Família

Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PnadC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PRF - Polícia Rodoviária Federal

SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Sedef - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Sejuf - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SETR - Secretaria de Estado do Atingida Trabalho,

Qualificação e Renda

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

Simpeti - Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Sinan - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Sisc - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Suas - Sistema Único de Assistência Social

Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância

LEITURA COMPLEMENTAR

- **Trabalho Infantil:** Guia para cobertura jornalística. Organização Internacional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e ANDI - Comunicação e Direitos, 2021.
- **Trabalho Infantil, Nem de Brincadeira.** Mauricio de Sousa Produções e Justiça do Trabalho, 2017.
- **Histórias de higienização pelo trabalho:** crianças paranaenses no novecentos. Vera Regina Beltrão Marques, 2003.
- **Construção colaborativa de um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes expostos ao trabalho:** aplicação do método de estimulação dupla, 2019.
- **Escravo, nem pensar!** – Educação para a prevenção ao trabalho escravo, 2023.
- **Meia Infância –** O trabalho infanto-juvenil no Brasil hoje, 2022.
- Promoção do acesso de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade à aprendizagem profissional.
- Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, sobre responsabilidades da Assistência Social.
- **Trabalho Infantil:** Diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativo - Ministério da Saúde, 2005.
- Manual para atuação do Ministério Público no trabalho infantil (CNMP, 2013).
- Instrução Operacional Conjunta n.02-05 de agosto de 2014. MDS, SNAS, SENARC, 2014.
- Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).
- Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, sobre ações estratégicas do PETI.
- Manual da aprendizagem - O que você precisa saber para contratar o jovem aprendiz. Secretaria da justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, 2009.

Vídeos Formativos

- **Trabalho Infantil:** conheça as consequências (Fundação ABRINQ)
- **Trabalho Infantil:** ontem e hoje (Tribunal Regional do Trabalho – Bahia)
- **Meia Infância:** o Trabalho Infantil no Brasil – Escravo nem pensar!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA BRASIL. Mais de 160 milhões de crianças são vítimas de trabalho infantil. EBC, 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-06/mais-de-160-milhoes-de-criancas-sao-vitimas-de-trabalho-infantil. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Caderno de Orientações Técnicas PETI 2018. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Levantamento Sinase 2023. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Aprova a Convenção nº 138, sobre a idade mínima de admissão ao emprego, da Organização Internacional do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 11.479, de 26 de janeiro de 2023. Regula a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir os direitos da criança e do adolescente no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11479.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a proteção do trabalhador, estabelecendo normas relativas ao trabalho infantil. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. Diário Oficial da União, Brasília, 6 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.697, de 9 de outubro de 1979. Dispõe sobre a regulamentação das relações de trabalho no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 10 out. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

- CEDCA-PR. Relatório Anual de Acompanhamento do PEDCA – 2023. Paraná, 2024. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/relatorio_anual_de_acompanhamento_do_pedca_-_2023_1.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

- CEDCA-PR. Relatório AEPETI 2021. Paraná, 2021. Disponível em: https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/relatorio_aepeti.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

- CMDI, Centro Marista de Defesa da Infância. CADÊ PARANÁ. Aprendizagem Profissional: adolescência, identidade e trabalho. Informe Temático Volume 2 (1), 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.7213/informe.v2.n1.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção OIT nº 138. Idade mínima de admissão ao emprego. Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/n%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego. Acesso em: 06 nov. 2024.

- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção OIT nº 182. Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/n%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediata+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 06 nov. 2024.

- FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). A infância perdida no Brasil. O trabalho infantil doméstico no Brasil - Análises e estatísticas. FNPETI, 2022. Disponível em: https://media.fnpeti.org.br/publicacoes/arquivo/O_trabalho_infantil_dom%C3%A9stico_no_Brasil_-_an%C3%A1lises_e_estatisticas.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

- IBGE. PNAD Contínua: Trabalho infantil no Brasil. 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=41487&t=resultados. Acesso em: 06 nov. 2024.

- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. O que se entende por trabalho infantil. Disponível em: https://www.ilo.org/es/temas/trabajo-infantil/que-se-entiende-por-trabajo-infantil. Acesso em: 06 nov. 2024.

- SILVEIRA, Luciana. Guia passo a passo: prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo / Luciana Silveira. — São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2019/04/guia-passo-a-passo_prevencao-erradicacao-trabalho-infantil.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

- SMARTLAB BRASIL. Radar do Trabalho Infantil - Localidade. Disponível em: https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/41?dimensao=fiscalizacaoTI. Acesso em: 06 nov. 2024.

- SMARTLAB BRASIL. Radar do Trabalho Infantil - Censo Agropecuário. Disponível em: https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/41?dimensao=censoAgro. Acesso em: 06 nov. 2024.

- UNDP BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 06 nov. 2024.

- REPÓRTER BRASIL. Meia infância – O trabalho infanto-juvenil no Brasil hoje / Natália Suzuki (org.); Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2022. 40 p. Disponível em: https://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2014/10/meia_infancia_baixa_web.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

EXPEDIENTE

O informe temático é uma publicação do **CADÊ Paraná – Crianças e Adolescentes em Dados e Estatísticas,** projeto do **Centro Marista de Defesa da Infância (CMDI).**

Conheça o CADÊ Paraná e outras produções em
cadeparana.org.br

Gerência do Centro Marista de Defesa da Infância
Bárbara Pimpão
Organização
Marcela Guedes Carsten da Silva, Milena Alves e Dhyeisa Lumena Rossi
Assessoria de pesquisa
Nayraline Barbosa de Oliveira
Apoio técnico
Centro Marista de Defesa da Infância
Bárbara Pimpão Ferreira
Cecília Landarin Heleno
Débora Cristina dos Reis Costa
Karoline Dutra Szul
Mariane Lins
Rafael Teixeira
Fundação Abrinq
João Pedro Sholl Cintra
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Lenir Aparecida Mainardes da Silva
Revisão ortográfica
B3C Int.
Diagramação
Aline Celegatto

Entrevistados:
Cassiano Hilário Lück Gonçalves (Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente do Paraná); Cibelle Costa de Farias (Ministério Público do Trabalho no Paraná); Fernando Redede (Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná); Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS); João Pedro Sholl Cintra (Fundação Abrinq); Michel Urânia (Conselho Tutelar da Regional Matriz, Curitiba); Lenir Aparecida Mainardes da Silva (Universidade Estadual de Ponta Grossa); Patricia Cavichiolo Tortato e Renata Mareziuzek dos Santos (Divisão de Proteção Social Especial da Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná); Rosemarie Pimpão (TRT-PR); Rosemarie Diedrichs Pimpão (Tribunal Regional do Trabalho – Paraná); Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Entre fevereiro e maio de 2023, o Centro Marista de Defesa da Infância entrevistou atores do Sistema de Garantia de Direitos para entender quais eram os atuais desafios para a erradicação do trabalho infantil no Paraná. Este trabalho não seria possível sem a colaboração desses profissionais, que aceitaram compartilhar suas ideias sobre o tema. O Centro Marista de Defesa da Infância agradece a colaboração de todos e todas envolvidos.

Este informe temático reflete as opiniões dos seus autores e não dos entrevistados e apoio técnico.

Entre em contato conosco! contato@centrodedefesa.org.br

doi.org/10.22491/informe.v3.n1

CENTRO DE DEFESA DA INFÂNCIA
GRUPO MARISTA

CENTRO DE
DEFESA DA INFÂNCIA

GRUPO **MARISTA**

CADÊ
PARANÁ

crianças e adolescentes
em dados e estatísticas